



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

PORTARIA Nº 03, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Atualiza a consolidação da metodologia da Chamada Pública da PROEST e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO a Lei 14.914, de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Universitário que normatizam as ações de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a complexidade dos processos envolvidos na seleção e concessão de bolsas e auxílios custeados pela PNAES na UFS;

CONSIDERANDO a contínua necessidade de aperfeiçoar e tornar mais efetivas as avaliações socioeconômicas de discentes em situação de vulnerabilidade social;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública da PROEST como metodologia oficial para avaliação socioeconômica de estudantes de graduação presencial da UFS com vistas à concessão de auxílios e bolsas custeadas com recursos oriundos da Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

§1º - A Chamada Pública, cuja gestão é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, visa estruturar e tornar efetivas as avaliações socioeconômicas para concessão de recursos PNAES a discentes em situação de vulnerabilidade social.

§2º - A PROEST publicará, anualmente, dois editais de Chamada Pública para acesso aos auxílios e bolsas mantidos com recursos da PNAES.

§3º - O planejamento, gestão, controle, monitoramento e avaliação da Chamada Pública caberá à CODAE/PROEST.

§4º - Os procedimentos técnicos relativos à avaliação socioeconômica serão realizados por assistentes sociais vinculados às unidades de Assistência Estudantil em cada Campus da UFS.

§5º - Nas ações que exijam respostas emergenciais, tais como, auxílio Apoio Emergencial ou acolhimento provisório no Programa Residência Universitária (PRU), os estudantes estarão isentos de aprovação na Chamada Pública da PROEST, desde que haja uma avaliação prévia atestada por equipes multidisciplinares da Assistência Estudantil.

Art. 2º Ao final da avaliação socioeconômica de cada estudante inscrito no Edital da Chamada Pública da PROEST, será emitido Parecer Social que indicará a condição de APTO ou INAPTO no SIGAA.

§1º - O Parecer Social deverá indicar o resultado APTO quando o estudante avaliado reunir as características de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios vigentes para a PNAES, e terá sua validade estendida pelo período compreendido entre o dia da emissão do Parecer Social no SIGAA até o último dia da duração padrão indicada no cadastro E-MEC do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar, acrescido de dois semestres para os Campus de Aracaju, Itabaiana, Laranjeiras e São Cristóvão ou de um ciclo para os Campus de Glória e Lagarto.

§2º - O Parecer Social deverá indicar o resultado INAPTO quando o estudante avaliado não reunir as características de vulnerabilidade socioeconômica conforme critérios vigentes estabelecidos pela PNAES e/ou não cumprir as normas estabelecidas em edital.

§3º - O estudante cujo status "ativo" da matrícula for alterado para "trancado", "cancelado", "excluído", "concluído" ou "graduando", perderá automaticamente o resultado do seu Parecer Social e deverá se submeter a uma nova inscrição no Edital de Chamada Pública da PROEST, caso interesse em continuar tendo acesso aos auxílios e bolsas mantidas com recursos da PNAES.

Art. 3º As Pró-Reitorias só poderão conceder bolsas e auxílios custeados pela PNAES para estudantes com a indicação de Parecer Social APTO no SIGAA.

§1º - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, quando da indicação de discente cujo Parecer Social não conste como APTO no SIGAA, implicará no indeferimento da participação do estudante no edital pleiteado para receber a bolsa ou auxílio custeado com recursos da PNAES.

§2º - Na condição tipificada no §1º deste artigo, caberá à Coordenação da Pró-Reitoria competente indicar a ocorrência formalmente à PROEST para providências da emissão e registro no SIGAA do Parecer Social de indeferimento de estudante em situação irregular.

§3º - A equipe de Serviço Social vinculada à Assistência Estudantil de cada Campus lançará o Parecer Social com resultado INAPTO para os casos de erro de indicação para editais de bolsas e auxílios PNAES de todas as Pró-Reitorias, a partir de solicitação formal da CODAE.

Art. 4º Os estudantes com Parecer Social APTO na Chamada Pública da PROEST, a partir do ano de 2022, terão sua validade prorrogada para o tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar, acrescido de dois semestres para os *campi* de Aracaju, Itabaiana, Laranjeiras e São Cristóvão ou de um ciclo para os *campi* de Glória e Lagarto.

Art. 5º Quando houver qualquer alteração na situação socioeconômica do estudante que possui Parecer Social 'APTO' e sua renda per capita familiar for elevada acima do teto permitido pelo PNAES, ele deverá solicitar desligamento do auxílio/bolsa.

Art. 6º O estudante que possuir o Parecer Social APTO e que, por quaisquer razão, optar por nova matrícula na UFS, poderá solicitar a migração do resultado do seu Parecer Social via requerimento, a partir da abertura de processo no Setor de Movimentação de Processos – SEMOP ou o seu equivalente.

§1º A análise da solicitação deverá obedecer os mesmos critérios estabelecidos para migração de Auxílios da Assistência Estudantil da PROEST.

§2º Nos casos de indeferimento da solicitação de migração, o estudante deverá participar de novo Edital de Chamada Pública para ter acesso aos auxílios e bolsas mantidos com recursos da PNAES.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela PROEST.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 23/2022/PROEST.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES DOS SANTOS ESTEVAM, Pro-Reitor(a)**, em 29/04/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0937427** e o código CRC **740FCCD6**.

Referência: Processo nº 23113.011327/2023-30

SEI nº 0937427

Criado por [cesar.a.s](#), versão 3 por [cesar.a.s](#) em 29/04/2025 10:45:11.